

24002 - Pedido de Esclarecimento/MUNICIPIO DE BELMONTE - SC

**PARA
MUNICIPIO DE BELMONTE - SC/SC
PREGÃO Nº - 016/2024
PROCESSO Nº - 048/2024**

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:
Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 1
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: BOLETOS
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?
Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 2
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: FATURAS/NOTAS FISCAIS
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?
Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 3
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: VALOR DO CERTAME DIVERGENTE
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Após leitura e análise do edital encontramos divergência no valor do certame, no item 1.1 o edital menciona o valor de R\$ 137.000,00, após realizarmos a soma dos valores dos créditos x quantidade de cartões, chegamos ao valor de R\$ 137.480,00. Diante do exposto, devemos considerar que o valor do certame será de R\$ 137.480,00 e que ocorrerá a correção do valor na plataforma também? Estamos certos no entendimento?
Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 4
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: LIMITAÇÃO TAXA DA REDE CREDENCIADA
7.1. A Taxa de Administração para estabelecimentos credenciados deverá ser de no máximo 3,38%, considerando o preço de referência oriundo de pesquisa de mercado que subsidiou este certame, sendo vedada indicação de taxa negativa.
A Taxa de Administração para o Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser fixa em 0% (zero).
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:
1) Houve na fase de preparação ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR capaz de justificar a restrição na taxa de comissão cobrada dos estabelecimentos credenciados (CONFORME ITEM 3.8)? Se sim, quantos estabelecimentos foram pesquisados e quais condições foram repassadas aos mesmos? poderiam encaminhar o estudo preliminar?
2) Verifica-se após leitura do edital que a taxa de administração máxima a ser cobrada do município é de 0,00%, assim, questiona-se:
A) Se quando da realização da pesquisa de mercado as empresas que enviaram suas cotações, foram informadas da limitação da taxa de comissão a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados? Quais empresas enviaram suas cotações?
B) Caso a pesquisa de mercado tenha sido realizada com base em outras contratações, se os contratos também possuíam cláusulas de restrição referente a taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados? Quais contratos foram usados como fundamento?
Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: TAXA NEGATIVA
A Taxa de Administração para o Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser fixa em 0% (zero).
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Será admitida oferta de taxa negativa?
Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 6
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PREPOSTO LOCAL
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?
Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 7
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de cartão social – vale alimentação, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de usuários e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos, entrega da rede credenciada e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?
Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 8

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 30 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: pós leitura e análise do edital encontramos divergência no prazo de validade da proposta de preços do certame, no item 4.1 do edital menciona o prazo de 30 dias úteis, todavia, no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I), consta que a validade da proposta é de 60 dias. Diante do exposto, devemos considerar qual prazo de validade da proposta? levando e conta ainda que o portal de compras públicas exige tal prazo para cadastro da proposta.

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,